



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 365, DE 2024**

Propõe a inclusão de novos §§ 3º e 4º ao art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para fins de obrigar os fabricantes de novos equipamentos de ginástica e demais estabelecimentos congêneres a disponibilizarem em seus produtos a escrita no Sistema Braille nas informações destinadas às pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art.42.....

.....

§ 3º Os fabricantes de novos equipamentos de ginástica e demais estabelecimentos congêneres deverão incluir em seus produtos textos em Sistema Braille, com a finalidade de proporcionar orientações sobre o uso adequado de cada equipamento.

§ 4º O não cumprimento do disposto no § 3º sujeitará o estabelecimento infrator às sanções previstas no art. 56 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias da data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada **Laura Carneiro**
Presidente

Apresentação: 12/06/2025 12:26:26.299 - CESPO
SBT-A 1 CESPO => PL 365/2024

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257086962100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



* C D 2 5 7 0 8 6 9 6 2 1 0 0 *